



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL No.0020/2020/PmJACR

Procedimento Administrativo09.2020.00001472-4

Objeto: recomendar a elaboração e a implementação do plano de contingência referente ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 pela Secretaria de Saúde de Santana do Acaraú em relação ao trabalho dos Agentes de Combate a Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Santana do Acaraú.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Santana do Acaraú no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência em Saúde Pública em virtude do surto da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que com a edição da Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, em 03/02/2020, foi declarada Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da crise na saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará, por intermédio do Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE e dispôs sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo coronavírus, sendo tais medidas intensificadas, posteriormente, com a edição do Decreto Estadual nº 33.519, de 19/03/2020;

CONSIDERANDO que o Município de Santana do Acaraú,

Rua Dr. Manoel Joaquim, s/n – Bairro João Alfredo, CEP: 62.150-000 – Santana do Acaraú – CE – Fone/Fax: (88) 3644-1333



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

utilizando-se do Decreto Municipal nº 170301/2020, de 17 de março de 2020, decretou situação de EMERGÊNCIA EM SAÚDE no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a disseminação rápida do vírus impõe uma resposta coordenada e imediata de todas as organizações públicas e privadas a fim de evitar a propagação do COVID-19 e a transmissão comunitária da doença;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de acompanhar e fiscalizar as ações de endemias e das Agentes Comunitárias de Santana do Acaraú no âmbito de Santana do Acaraú bem como a adequação destas ao quadro de pandemia do Coronavírus;

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ RESOLVE RECOMENDAR aos Agentes de Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde de Santana do Acaraú, ao **MUNICÍPIO de Santana do Acaraú**, nas pessoas de seu Prefeito Municipal, o senhor **RAIMUNDO MARCELO ARCANJO**, de seu Secretário de Saúde, na pessoa de **MARCOS RODRIGUES CORDEIRO**, para adotem as seguintes providências:

1. Aos Agentes de Endemia:

1.1 Elaborar e Executar o plano de contingência em relação aos Agentes de Combate a Endemias durante período da pandemia do COVID-19, devendo encaminhar o referido plano à Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú;

1.2. Informar qual o estoque atual de máscaras, luvas, detergentes e álcoois em gel 70% da

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

Secretaria de Saúde de Santana do Acaraú e se há material disponível para todos os Agentes de Combate a Endemias;

1.3 O Agente de Combate a Endemias que apresente qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc) ou febre, deve permanecer em isolamento seguindo as orientações do Ministério da Saúde;

1.4 Quando o agente verificar nos domicílios visitados a presença de moradores com qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc) OU febre, deve imediatamente informar para o setor responsável pelo Coronavírus (COVID-19) no seu município;

1.5 Não realizar a visita domiciliar caso o responsável pelo imóvel, no momento da atividade, tenha idade superior a 60 anos;

1.6 Para a realização de visita domiciliar deverá atentar para as seguintes medidas:

1.6.1 Priorizar as áreas com maior concentração do vírus (dengue, zika e chikungunha), levando em consideração os indicadores epidemiológicos dos últimos 15 (quinze) dias;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

1.6.2 Estimular o autocuidado da população sobre as ações de remoção mecânica dos criadouros do mosquito Aedes aegypti e outras medidas de prevenção e controle da doença;

1.6.3 Manter a distância mínima de 2 (dois) metros dos moradores da residência visitada, evitando qualquer tipo de contato físico, tal como aperto de mãos;

1.6.4 Nas situações em que for necessário o tratamento do criadouro, recomenda-se a utilização de luvas de látex, que deverão ser descartadas logo após a utilização, bem como a higienização das mãos com água e sabão ou álcool em gel a 70%;

1.7 Cada agente deverá utilizar utensílios próprios, evitando compartilhá-los;

1.8 Para as atividades de vacinação contra raiva em cães e gatos, recomenda-se que seja avaliada a possibilidade de realizar a vacinação após o período de emergência do Coronavírus. No entanto, caso as campanhas sejam imprescindíveis, recomenda-se:

1.8.1 que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de evitar grandes aglomerações de pessoas, mantendo-se a distância mínima recomendada;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

1.8.2 que seja evitado o contato físico entre o agente e o tutor do animal;1.6.3 Que o agente, ao deixar o local, realize o descarte das luvas e a devida higienização das mãos com água e sabão ou, em caso de impossibilidade, com álcool 70%.

2. Aos Agentes Comunitários de Saúde:

2.1 Elaborar e Executar o plano de contingência em relação aos Agentes Comunitários de Saúde durante período da pandemia do COVID-19, devendo encaminhar o referido plano à Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú;

2.2. Informar qual o estoque atual de máscaras, luvas, detergentes e álcoois em gel 70% da Secretaria de Saúde de Santana do Acaraú e se há material disponível para todos os Agentes Comunitários de Saúde;

2.3 O Agente Comunitário de Saúde que apresente qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza,dor de garganta, falta de ar, etc) ou febre, deve permanecer em isolamento seguindo as orientações do Ministério da Saúde;

2.4 Quando o Agente Comunitário de Saúde verificar

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

nos domicílios visitados a presença de moradores com qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc) OU febre, deve imediatamente informar para o setor responsável pelo Coronavírus (COVID-19) no seu município;

2.5 Realizar a visita domiciliar, especialmente, em imóveis que tenham pessoas idosas superior a 60 anos e as que têm doenças crônicas, como câncer, Hipertensão, Doença respiratória crônica; Diabetes; Doença cardiovascular (DCV);

2.6 Para a realização de visita domiciliar deverá atentar para as seguintes medidas:

2.6.1 Priorizar as áreas com maior concentração de suspeitos do COVID-19 no Município de Santana do Acaraú;

2.6.2 Estimular o autocuidado da população sobre as ações em relação ao combate à pandemia do COVID-19;

2.6.3 Manter a distância mínima de 2 (dois) metros dos moradores da residência visitada, evitando qualquer tipo de contato físico, tal como aperto de mãos;

2.7 Cada agente deverá utilizar utensílios próprios, evitando compartilhá-los;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

2.8 Para as atividades de vacinação, recomenda-se:

2.8.1 que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de evitar grandes aglomerações de pessoas, mantendo-se a distância mínima recomendada;

2.8.2 Que o agente, ao deixar os locais visitados, realize o descarte das luvas e a devida higienização das mãos com água e sabão ou, em caso de impossibilidade, com álcool 70%.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação aos destinatários (PREFEITO E AO SECRETÁRIO DE SAÚDE DE SANTANA DO ACARAÚ, assim como, ao Procurador do Município de Santana do Acaraú, aos Coordenadores dos Agentes de Combate a Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Representantes das categorias dos Agentes de Combate a Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde, via e-mail, e via SAJ MP, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Acidente do Trabalho, Defesa da Cidadania, do Idoso, da Pessoa com Deficiência e da Saúde Pública – CAOCIDADANIA, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e acompanhamento, bem como,



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

via SAJ MP, à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do MPCE.

Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos das crianças e adolescentes em relação ao direito à alimentação adequada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Publique-se.

Registre-se.

Arquive-se.

Santana do Acaraú, 03 de abril de 2020

Alexandre Pinto Moreira
Promotor de Justiça